



Número: **1002812-39.2019.4.01.3307**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vitória da Conquista-BA**

Última distribuição : **12/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 998,00**

Assuntos: **Jornada de Trabalho, Descontos Indevidos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
		JULIANA VAZ BARBOSA DE ARAUJO (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50405 894	30/04/2019 10:09	Decisão	Decisão



Subseção Judiciária de Vitória da Conquista-BA
1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vitória da Conquista-BA

AUTOS Nº 1002812-39.2019.4.01.3307

AUTOR:

RÉ: UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de ação ordinária em que o Autor formula tanto pedido de tutela provisória de urgência quanto definitivo com o objetivo de afastar a obrigatoriedade do registro de ponto, a exigência do registro de frequência por qualquer meio, principalmente pelos sistemas REF2 ou SISREF, e a imposição, pela União, de quaisquer sanções amparadas nos atos normativos que instituíram a obrigatoriedade do controle da jornada de trabalho.

Na sua narrativa factual, afirma o Demandante que é integrante da carreira de Delegado de Polícia Federal, vinculado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, regido pelo art. 144 da Constituição e pelas Leis nºs 4.878/65, 8.112/90 e 12.830/13. Nessa qualidade institucional, passou a sofrer os efeitos da decisão da Coordenação de Recursos Humanos da Polícia Federal em adotar diversas medidas com o objetivo de regulamentar a frequência dos Delegados de Polícia Federal em todo o País, sendo a principal delas a integração do sistema de Relatório Eletrônico de Frequência – REF 2 com o sistema denominado SISREF, do Ministério da Economia, Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme noticiado por meio da mensagem circular nº 01/2019, com base na IN nº 02/2018.

Sustenta que a integração entre os sistemas acima mencionados, divulgada pela referida mensagem circular, produzirá efeitos no SIAPE, *“com repercussão direta na folha de pagamento, sendo que omissões e/ou situações de irregularidade da folha de frequência poderão acarretar prejuízos ao servidor”*, sendo que a atividade policial é *“absolutamente incompatível com a submissão ao ponto de frequência eletrônico, pois a atividade de Delegado Federal tem natureza mista, jurídica e policial”*, uma vez que nela *“há necessidade de realização de atividades externas (diligências a fim de apurar eventuais práticas de ilícitos penais, escoltas de presos, cumprimento a mandados judiciais de prisões etc.), que demandam agilidade, desburocratização e flexibilização no controle de horários e ponto”*.

Alega que a imposição de jornada fixa aos Delegados de Polícia é incompatível com as peculiaridades das atribuições do cargo e que existem outras formas mais efetivas de controle da produtividade dos integrantes da carreira.



Argumenta, por fim, para demonstrar a inconsequência das medidas, que existe tendência de que seja adotado o sistema de teletrabalho ou *home office*, regulamentado, no âmbito da Polícia Federal por meio da Portaria nº 266/2018, “*que disciplina projeto piloto de implementação de modalidade de teletrabalho para policiais federais, baseando-se no aumento da produtividade para aqueles que aderirem ao plano*”.

É o relatório. Passo a examinar o pedido liminar.

1. Nesta demanda, por sua configuração factual em que os conceitos oriundos estritamente da literatura jurídica padrão padecem de insuficiência compreensiva da atividade policial investigatória, a que está ligado um dos fundamentos basilares da inicial, inevitavelmente devem ser levados em conta, ao menos em caráter ancilar, aportes conceituais extrajurídicos que podem ajudar a elucidar a juridicidade da pretensão.

É bem verdade que, quando se mencionam fatores extrajurídicos, não raro se produz espanto quase vestalino dentro do ambiente dogmático da Ciência Jurídica, uma vez que “a ideia de que uma decisão judicial possa ser influenciada por fatores supostamente estranhos ao direito é geralmente tratada como tabu nos tribunais e nas faculdades de direito”^[i]. A trincheira em que gosta comodamente de se instalar o tradicionalismo do discurso jurídico é de que “panos de fundo irão variar, perspectivas irão diferir, ambientes irão mudar, mas a lei permanece o alfa e ômega na geração da decisão judicial”^[ii], já que é “mais prático para advogados e juízes desconsiderarem o desconhecido e continuarem a participar do que parece ser um processo jurídico, doutrinário e racional”^[iii].

Entretanto, por mais que se antepõem reservas ortodoxas, e ainda que elas repousem em boa parte no mero senso de conveniente e cômoda compartimentalização dos saberes, há estudos que apontam para a conclusão de que decisões sofrem mesmo influência de fatores extraleais e não têm suporte estrito e exclusivo apenas nas normas jurídicas^[iv], já tendo sido inclusive produzidos trabalhos demonstrativos de que o STF em suas decisões é movido por influxos de questões metajurídicas de políticas econômicas^[v].

Um exemplo bem mais próximo é encontrável na decisão que proferi em 2004, atuando como Juiz Federal Substituto eventual na 14ª Vara, em Salvador, nos autos da Ação Cautelar 2004.33.00.024189-5, com que se pretendeu impedir a transposição do Rio São Francisco, quando então me vali de muitos argumentos extrajurídicos contrários a ela, fundados em pesquisas ambientais, de hidrologia e de hidrogeologia, produzidas por autores reconhecidos. No STF, onde terminou por ser centralizada essa discussão, o relator da ACO 876 MC/BA, Min. Sepúlveda Pertence, em 18/12/2006, mesmo reconhecendo que “algumas considerações extrajurídicas são necessárias para vislumbrar o pano de fundo do difuso questionamento jurídico do projeto discutido”, entendeu por adotar sentido inverso ao daquela decisão, por ele expressamente citada.

De todo modo, vê-se que, nas questões de alto coeficiente de controvérsia, não há como simplesmente arredar essas abordagens com interfaces interdisciplinares, que não estão limitadas às decisões dadas em suspensão de segurança, cuja lei reguladora lista algumas hipóteses dessa natureza^[vi]. Sendo assim, se se pode discordar, por exagerada, que uma pausa para café, como elemento extrajurídico, seja tida, entre magistrados norte-americanos, como fator causal e propulsivo de certas decisões por lá proferidas^[vii], não se deve, só por isso, simplesmente fechar os olhos ao tema na composição decisória dos domínios judiciais.

2. O ponto em que nesta demanda entra tal componente extrajurídico é a própria atividade criativa do ofício investigatório do Delegado de Polícia, que, diferentemente de tantas outras de aplicação do Direito, não se prende a soluções livrescas e com alto grau de mecanicismo teórico, mas, sim, à necessidade basilar de condução profissional com incomum intuição em certas apurações e no próprio impulso de suas linhas disquisitivas. Aprisioná-lo, pois, a rígidos esquemas horários termina por limitar a função policial e o escopo constitucional que a rege.



Não se trata de firula teórica. Basta comparativamente analisar qual o papel da intuição criadora no universo científico, onde, se se diz que “a intuição não nos dá a certeza”, nas palavras do notável matemático francês Henri Poincaré^[viii], já que “não é forçosamente fundada no testemunho dos sentidos”^[ix], sem ela, entretanto, “os jovens espíritos não se iniciarão na inteligência da Matemática”^[x]. Nos domínios da Física, com muito mais razão, essa função avulta, como escreveu o célebre físico russo Peter Kapitza: “à habilidade do cientista para solucionar importantes problemas científicos dessa espécie, sem demonstrar qualquer estrutura lógica bem definida no processo, dá-se usualmente o nome de intuição”^[xi].

Por essa pequena amostragem se pode ir percebendo que está longe de ser isolado o exemplo amplamente conhecido de fecundidade intuitiva na descoberta da fórmula estrutural do benzeno, que ocorreu a August Kekulé em sonho depois de cair no sono sentado à beira da lareira, nele tendo visto uma cobra mordendo a própria cauda e com isso formando um anel, o que o levou à conclusão de que a cadeia de átomos de carbono é fechada, fazendo nascer daí esse conceito fundamental da Química Orgânica^[xii].

3. É bem verdade que ainda pende de controvérsia a precisa delimitação de como funciona o processo intuitivo, variando a opinião segundo a filiação teórica de cada autor. De um modo geral, entende-se que se o pensamento analítico envolve cuidadosas comparações, exatidão em definições, sintaxe lógica e verificação de cada um dos passos, a intuição, a seu turno, é espontânea, frequentemente veloz, incerta quanto à origem, insuscetível de regras e sem oferta de certeza em estar correta^[xiii].

Uma corrente de pesquisa neuropsicológica, como aquela encabeçada pelo neurocientista LeDoux acerca das habilidades dos hemisférios esquerdo e direito do cérebro, atribui a este último o papel ligado às áreas de criatividade^[xiv], com foco sobretudo na amígdala cerebral quanto à percepção do perigo. Há, por outro lado, quem situe a intuição dentro da autoconsciência e sua função associada ao córtex frontal, como nos estudos de Stuss^[xv], sob o argumento de que, concentrando-se nele altos níveis de dopamina, ficariam estimuladas mais conexões sinápticas a gerar e melhorar a criatividade. Existe até pesquisa para aferir se o frisson na nuca, chamado “gut-feeling” em língua inglesa, é o resultado da percepção por órgãos corporais através de seu sistema de resposta sensorial em vez de uma função cerebral^[xvi]. Não é fora de propósito finalmente citar, pela conexão que isso parece guardar com o citado fundamento jurídico constante da inicial, que, para Sigmund Freud, a criatividade intuitiva origina-se do conflito entre Id e inconsciente, sendo que este mais cedo ou mais tarde produz uma “solução” para o conflito. Se esta é alinhada com o ego, tem-se um ato criativo; se não é, surgem repressão e neurose^[xvii].

4. Com esse rápido esboço, sem pretensão exaustiva quanto às teorias mais conhecidas sobre o processo intuitivo de criação, se pretende apenas chegar aqui à importância de seu papel no ofício de persecução policial, em que o fenômeno não é diferente, pois há ilícitos administrativos e criminais intrincadíssimos que requerem, para sua solução, lampejos e estalos intuitivos, sobretudo quando se tem em mente haver inegável diferença, no âmbito da atuação policial, entre a função efetivamente resolutória da investigação e aquelas atividades meramente procedimentais (ou procedurais), que visam a preservar as evidências do crime, mas “*exigem menor habilidade e esforço cognitivo*”^[xviii].

No caso de um Delegado envolvido com investigação, como revela ser o Autor, pode-se seguramente aplicar a compreensão segundo a qual “*as intuições tendem a ser tendem a ser ligadas a indivíduos com alto nível de conhecimento e experiência dentro de um específico domínio*”^[xix]. Não por outra razão, há autores especializados que advogam que investigadores policiais possam ser treinados para se tornar atentos a suas intuições^[xx], já que elas desempenham um papel importante até mesmo na fase inicial dos procedimentos investigatórios. Como lembra Wright, “*a Polícia no Reino Unido usa o termo ‘hora de ouro’ para enfatizar a importância das decisões tomadas durante os estágios iniciais como sendo cruciais*”



para o sucesso de uma investigação”^[xxi]. Por isso que em algumas pesquisas sobre o tema se verificou que “a noção interna do ‘bom detetive’ era simplesmente que alguns policiais tinham um ‘nariz’ intuitivo para o trabalho, enquanto outros simplesmente não o possuíam”^[xxii].

Apesar de se poder questionar o valor operacional de muitas conclusões, dada a dificuldade de ele ser descrito, medido e comparado^[xxiii], costuma-se distinguir a prática do policial neófito da proficiência dos mais experientes. Na primeira, seguem-se regras procedurais básicas e não se vai além delas; na proficiência, a seu turno, tem-se a característica da aquisição de regras pessoais para formular planos e pela confiança na tomada intuitiva de decisão^[xxiv], o que, reitera-se, é essencial na atividade de um Delegado de Polícia em pleno exercício da prática investigatória.

5. Feito esse prólogo, entra o ponto nuclear da questão debatida na inicial: a intuição como fator produtivo na investigação policial não pode ser constrita por rígidas balizas horárias ou ela não aflorará. Num dos livros mais conhecidos sobre o assunto, que, apesar do ano em que foi lançado, continua a ser reeditado por sua atualidade, o então professor da Universidade da Califórnia, George Kneller, salienta que “quando o criador focaliza exageradamente sua tarefa, pode estreitar o próprio pensamento e prejudicar a criatividade”, por isso “ele há de encontrar-se de tal modo desprendido que consiga ver a obra como um todo permitindo que esta, por assim dizer, lhe fale por si mesma”^[xxv].

É preciso, pois, em atividades a que estão fundamentalmente ligadas iluminações súbitas, como no caso de investigações meticolosas e difíceis, que a mente corra solta, desafivelada da opressão das medições do tempo^[xxvi], as quais, a propósito, se seguiram ao acelerado crescimento urbano e à introdução de novas tecnologias, sobretudo nas sociedades industriais^[xxvii], quando a vida social passou a ser regulada pelo relógio, uma invenção incorporada consistentemente ao universo simbólico do homem^[xxviii], que passou a servir bem ao domínio da disciplina laboral, sendo por isso estrategicamente instalado em praças e estações ferroviárias de maneira sistemática após a Revolução Industrial.

Atento a isso, um dos mais celebrados clássicos da Sociologia do Trabalho, William Grossin, adverte, logo na introdução de sua obra, que “o tempo é objeto de preocupação maior na sociedade industrial”, o que o leva a lamentar que “nós vivemos submetidos ao relógio”^[xxix]. Como consequência, destaca outro pesquisador daquele país, “o tempo da experiência é substituído pelo tempo estandardizado no qual uma hora representa uma duração do tempo mensurável pelo relógio, qualquer que seja a situação da vida humana”^[xxx].

Mais do que nunca, em razão dessa configuração estandardizada do tempo de trabalho, como se todos fossem rigorosamente iguais e mensuráveis pelos mesmos critérios de avaliação, as palavras de Bachelard se tornaram de capital importância: “Temos necessidade de aprender e de reaprender nossa própria cronologia pessoal”^[xxxi].

Não é demasiado lembrar, por último, que, antes mesmo da popular obra do sociólogo italiano Domenico de Masi, *O Ócio Criativo*, em que sustenta como alegria e satisfação pessoal no dia a dia aumentam a criatividade, que, por sua vez, faz crescer o potencial de imaginação necessário a um melhor desempenho produtivo no trabalho nesta era pós-industrial, o filósofo e notável matemático Bertrand Russel, conhecido por suas análises argutas a que sempre adicionava o proverbial humor britânico, em obra muito conhecida, fundamentalmente argumentava que muitos males estão sendo causados ao mundo moderno pela crença na virtude do trabalho e que o caminho para a felicidade e prosperidade passa por sua diminuição organizada^[xxxii].

Percebe-se, por conseguinte, que há consistentes perspectivas teórico-práticas de uso do tempo de trabalho menos afeitas aos modelos paramétricos em que se quer que todos abstraída e indistintamente caibam e que terminam por ser contraproducentes, uma vez que serviços de baixa ou nenhuma qualidade resolutiva terminarão sendo o subproduto comum numa investigação policial.

6. Pertinente que se advirta que o que se vem de afirmar está longe de ser uma apologia da inatividade, senão da melhor produtividade que a desopressão do tempo pode gerar.



Isso, por consequência, não significa dizer que as leis que regulam carga horária no serviço público federal estejam aqui sendo arredadas; ao contrário, devem continuar como marco balizador do volume temporal a ser despendido, desde que sejam vistas, para certas atividades, como escala móvel, para não ensejar que a intuição criadora, fundada num misto de *feeling, insight e timing*, que, como lembra Kneller, “*é caracteristicamente inesperada e imprevisível*”^[xxxiii], seja inconscientemente desestimulada ou conscientemente preterida se ocorrer fora do horário de expediente, como natural reação instintiva à tentativa de prender rigorosamente um Delegado de Polícia Federal a marcos horários inflexíveis.

Bem vistas as coisas, de sentinelas meramente fiscalizatórias o trabalho já anda cheio até demais. No caso da Polícia, ainda tem a adição constitucional do controle externo pelo Ministério Público, regulamentado pela Resolução nº 20/2007, do CNMP. O rigor desse modelo combatido na inicial revela ter passado mesmo do ponto em que se mostra produtivo.

Por tudo que foi exposto é que a linha de argumentação aqui desenvolvida calha à justa no seguinte precedente, do TRF-1ª Região:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. PORTARIA 386/2009. REGIME ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. INCOMPATIBILIDADE COM AS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DOS INTEGRANTES DA CARREIRA POLICIAL FEDERAL. I. Entre as atribuições constitucionais da polícia federal, estão (art. 144, § 1º, da Constituição Federal) (I) a apuração das infrações penais; (II) a prevenção e a repressão do tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, bem como do contrabando e do descaminho; (III) o exercício das funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e (IV) o exercício das funções de polícia judiciária da União. II. O Decreto n. 1.590/1995, ao dispor sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal, fora expresso em prever que (art. 6º, § 7º) os ocupantes de cargos (alínea 'a') de natureza especial estão entre as categorias dispensadas do controle de frequência. Ademais, da simples análise das atribuições da polícia federal, constata-se que o regime de controle eletrônico de frequência não é compatível com o tipo de atividade desenvolvida pelos Delegados de Polícia Federal. III. A genérica alegação da possibilidade de subordinação de um delegado a outro não se mostra suficiente a justificar o controle em análise, mormente diante da não-demonstração de que a sua ausência pudesse causar algum prejuízo concreto à estrutura hierárquica do Departamento de Polícia Federal. IV. No momento em que se afasta o controle eletrônico, não se está a impedir qualquer outro tipo de controle, mormente os que tenham por base a quantidade e qualidade do trabalho realizado, mas apenas se evoca a ideia de que é lícito que se conceda a determinadas categorias de servidores a necessária autonomia para o desenvolvimento de suas atividades, autonomia essa que há de se reverter em favor da própria qualidade do trabalho prestado e, conseqüentemente, da própria eficiência da Administração Pública (CF, art. 37, caput). V. Apelação a que se nega provimento” (AC 0022921-12.2010.4.01.3500, Desembargador Federal Kassio Nunes Marques, TRF1 - Primeira Turma, e-DJF1 11/11/2011 PAG 731.)

7. Pelo que se vê, a probabilidade do direito emerge de tudo que foi enunciado. Quanto ao perigo da demora, facilmente é divisível no risco social à eficiência investigatória se ela for posta sob o guante do controle da jornada de trabalho através de registro de ponto.

À vista disso, DEFIRO o pedido liminar para:

a) Afastar a obrigatoriedade do registro de ponto, imposto ao Autor, por meio das Portarias nºs 1.252/2010-DG/DPF e 1.253/2010-DG/DPF, da Mensagem Oficial Circular nº 001/2019-CRH-DPF e da IN nº 02/2018, do Ministério da Economia, Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou de qualquer outro ato normativo infralegal com conteúdo similar.



b) Determinar à União que se abstenha de exigir do Autor o registro de frequência por qualquer meio, eletrônico ou físico.

Cite-se a União, por meio da AGU.

Intimem-se.

Vitória da Conquista, Bahia, 29 de abril de 2019.

João Batista de Castro Júnior

Juiz Federal titular da 1ª Vara

Subseção Judiciária de Vitória da Conquista

[i] ALMEIDA, Gabriela Perissinotto de; CESTARI, Roberto. “Fatores extrajurídicos na tomada da decisão judicial: uma abordagem preliminar”. In: NOJIRI, Sérgio (Org.). Direito, Psicologia e Neurociência. 1. ed. Ribeirão Preto: IELD, 2016, p. 169-185 (p.180).

[ii] SISK, Gregory C.; HEISE, Michael; MORRISS, Andrew P. “Charting the Influences on the Judicial Mind: An Empirical Study of Judicial Reasoning”. N.Y.U. L. Rev., v. 73, p. 1500, 1998, citados também em Almeida e Cestari, op.cit. No original: “Backgrounds will vary, attitudes will differ, environments will change, but the law remains the alpha and omega of judicial decisionmaking”.

[iii] DROBAK, J. N.; NORTH, D. C. “Understanding Judicial Decision-Making: The Importance of Constraints on Non-Rational Deliberations”. Journal of Law & Policy, 865, p. 131–152 (p. 152), 2004, citados tb. em Almeida e Cestari, op. cit. No original: “it is sensible for lawyers and judges to disregard the unknown and to continue to participate in what appears to be a rational, doctrinal legal process”.

[iv] V. RIBEIRO, Leandro Molhano; ARGUELHES, Diego Werneck. “Preferências, Estratégias e Motivações: Pressupostos institucionais de teorias sobre comportamento judicial e sua transposição para o caso brasileiro”. Revista Direito e Práxis, v. 4, n. 7, p. 85–121 (94), 2013.

[v] RIBEIRO, Ricardo Silveira. Política e economia na jurisdição constitucional abstrata. Revista Direito GV, v. 8, n. 1, p. 87-108, 2012.

[vi] ARABI, Abhner Youssif Mota. Mandado de segurança e mandado de injunção. 2. ed. Salvador: Juspodivm, p. 152-153.

[vii] DANZINGER, Shai; LEVAV, Jonathan; AVNAIM-PESSO, Liora. Extraneous factors in judicial decisions. PNAS, vol. 108, nº 17, p. 6890.

[viii] POINCARÉ, Henri. La valeur de la Science. Paris: Flammarion, 1950, p. 19. No original: “L’intuition ne nous donne donc pas la certitude”.

[ix] P. 21. No original: “L’intuition n’est pas forcément fondée sur le témoignage des sens”.

[x] P. 25. No original: “Sans elle, les jeunes esprits ne sauraient s’initier à l’intelligence des Mathématiques”.

[xi] Peter Kapitza on life and Science. Coletânea de conferências e ensaios traduzida, anotada e com introdução por Albert Perry. New York: Mcmillan, 1968, p. 104.

[xii] BENFEY, Journal of Chemical Education, vol. 35, 1958, p. 21. In: USBERCO, João; SALVADOR, Edgar. Química 3: Química Orgânica. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2000, vol. 3, p. 74.



[xiii] Cf. MYERS, D.G. *Intuition: its Powers and Perils*. New Haven, Yale University Press, 2002. Tb.: PATTON, J.R. *Intuition in Decisions*. *Management Decision* 41(10), 2003.

[xiv] A esse respeito, cf. PINIZZOTTO, A.J., DAVIS, E.F., & MILLER, C.E. *Intuitive policing: Emotional and rational decision making in law enforcement*. *The FBI Law Enforcement Bulletin*, 73 (2), 1, 2004.

[xv] Citado em: CARVER, C.S.; SCHEIER, M. F. *Perspectives on Personality*. 5th ed. Needham Heights MA: Allyn and Bacon, 2003[1988].

[xvi] GORDON, Margaret Florence. "Working on Crime: individual and team management of knowledge for decision making in the initial investigative process". Thesis submitted to the Victoria University of Wellington in fulfilment of the requirements for the degree of Doctor of Philosophy. Victoria University of Wellington: 2011, p. 117.

[xvii] "The unconscious". In: *Collected papers*. London: Hogarth, 1949, p. 127.

[xviii] WRIGHT, Michelle. *Homicide Detectives' Intuition*. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*. 10: 182–199 (2013), p. 183. No original: "require less cognitive effort and skill".

[xix] HOGARTH, R.M. *Educating intuition*. Chicago: The University of Chicago Press, 2001; Kahneman, D. *Thinking, fast and slow*. London: Allen Lane, 2001; Klein, G. *The power of intuition: How to use your gut feelings to make better decisions at work*. New York: Currency Books, 2003, apud Wright, op.cit., p. 184. No original: "Intuition tends to be ascribed to individuals with a high level of knowledge and experience within a specific domain".

[xx] V. Pinizotto, Davis et al, op. cit.

[xxi] Op. cit., p. 184. No original: "Police in the UK use the term 'golden hour' to emphasise the significance of the decisions made during the initial stages as being crucial to the success of an investigation".

[xxii] FASHING, Ivar. *The Making of an Expert Detective Thinking and Deciding in Criminal Investigations*. Sweden: University of Gothenburg, 2016, p. 8. No original: "The internal notion of 'the good detective' was simply that some officers had an intuitive 'nose' for the job, while others simply did not (Rachlew & Fahsing, 2015; Tong et al., 2009)".

[xxiii] Cf. RUDGE, T. "Reflections on benner: A critical perspective". *Contemporary Nurse*, 1, 84–88, 1992.

[xxiv] Fashing, op.cit., p. 37. No original: Novice practitioners follow basic procedural rules and do generally not move outside them, and competence develops as a result of substantial practical experience. Proficiency, in turn, is characterized by the acquisition of personal rules to formulate plans and by a reliance on intuitive decision-making.

[xxv] KNELLER, George F. *Arte e ciência da criatividade*. 14. ed. Tradução de José Reis. São Paulo: IBRASA, [1965], p. 74. No mesmo sentido: BRUNER, Jerome S. "The conditions of creativity". In: GRUBER, Howard E.; TERREL, Glenn; WERTHEIMER, Michael, *Contemporary approaches to creative thinking*. New York: Atherton Press, 1962, p. 12.

[xxvi] CARDOSO, Ana Cláudia Moreira. *Tempos de trabalho, tempos de não trabalho: vivência cotidiana de trabalhadores*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, SP, Brasil, 2007, p. 21.

[xxvii] Cardoso, op.cit., p. 26.

[xxviii] ELIAS, Norberto. *Sobre o tempo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1989, p. 23, apud FARIA, José Henrique de; RAMOS, Cinthia Letícia. *Tempo dedicado ao trabalho e tempo livre: os processos sócio-históricos de construção de tempo de trabalho*, RAM-Revista de Administração Mackenzie, 15 (4), São Paulo/SP, jul./ago. 2014, p. 54.

[xxix] GROSSIN, William. *Les temps de la vie quotidienne*. Paris: Mouton & Co, Collection Interaction, 1974, p. 11. No original: "Le temps est objet de préoccupation majeure dans la société industrielle. Nous vivons sous l'horloge".



[xxx] TABBONI, S. Les temps sociaux. Paris: Armand Colin, 2006, apud Cardoso, op.cit., p. 27.

[xxxii] Gaston Bachellard, apud SILVADON, Paul; FERNANDEZ-ZOÏLA, A. Temps de travail, temps de vivre: analyses por une psychopatologie du temps. Bruxelles: Mardaga, 1983, p. 167. No original: “Nous avons besoin d’apprendre et de réapprendre notre propre chronologie personnelle”.

[xxxiii] RUSSEL, Bertrand. Elogio ao ócio. Sextante: 2002.

[xxxiiii] Op. cit., p. 40.

